

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 15 DE JANEIRO DE 2002

Nº 12.253

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 11.102 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

90

"Dispõe sobre a criação e a estrutura da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza, define atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas nos incisos VI, XII, do art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle, o acompanhamento e o suporte dos procedimentos licitatórios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza, sendo constituída de 01 Presidente, 01 Secretário, 05 Membros, 03 Encarregados de Atividades Técnicas e 03 Encarregados de Atividades Administrativas.

Art. 2º - Cabe à Comissão executar as tarefas de controle, acompanhamento e suporte dos procedimentos liciatórios, assessorando os órgãos e entidades do Município de Fortaleza, coordenando os procedimentos licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública e apoiando administrativamente à Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza.

Art. 3º - São atribuições privativas da Comissão

Permanente de Licitação do Município de Fortaleza:

receber dos órgãos e entidades da Administração Municipal os processos instruídos com ofício determinando a licitação, Nota de Autorização de Despesa – NAD, instrumento convocatório e, se for o caso, seus anexos, bem como, para a abertura de licitação;

II. analisar a instrução dos processos;

devolver os processos aos órgãos ou entidades licitadoras, quando da ocorrência de erro ou falha na sua instrução, e, se for o caso, opinar sem alterar qualquer disposição daquela;

IV. encaminhar os processos à Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza para a abertura da

licitação;

 v. receber os processos concluídos pela Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza e encaminhá-los aos órgãos e entidades licitadoras;

expedir ofícios e avisos pertinentes à Comissão;

- VII. dar apoio administrativo à Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, na execução de tarefas de rotina e suprindo a mesma com o material de expediente necessário ao trabalho;
- VIII. emitir parecer técnico sobre licitação, quando for expressamente solicitado por órgão ou entidade do Município de Fortaleza.

Art. 4º - Aos integrantes da Comissão será atribuída gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, prevista no inciso IV do art. 103 do Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 6.794/90, equivalente a representação de cargo em comissão com simbologia DNS-1 para o Presidente, DAS.1 para os Membros, DNI.1 para os Encarregados de Atividades Técnicas e DNI.2 para os Encarregados de Atividades Administrativas.

Parágrafo Único – A designação dos integrantes da Comissão a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° - Todos os processos licitatórios recebidos e encaminhados anteriormente à publicação deste Decreto, ficam sob a competência desta Comissão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 10.031/97 e nº 10.424/98, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 09 de janeiro de 2002.

Juraci Vieira de Magalhães PREFEITO DE FORTALEZA (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 11108 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

OB

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional e distribuição dos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no esforço contínuo da adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de restabelecer as funções de Educação e de Assistência Social, de forma centralizada, em uma única unidade administrativa, com a missão de coordenar as atividades relativas aqueles Sistemas para a efetividade da Ação do Governo.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), Órgão integrante da Administração Direta do Município de Fortaleza, tem por finalidade administrar os Sistemas de Educação e Assistência Social, me-